



LEI ORDINÁRIA Nº 1113

de 12 de dezembro de 1990

FICA ISENTA DE IMPOSTOS E CONCEDE UMA SUBVENÇÃO MENSAL A LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CORUMBÁ MANTENEDORA DO ASILO SÃO JOSÉ DA VELHICE DESAMPARADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

Art. 1º..

Fica a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá, isenta de impostos Municipais, excluídas taxas e contribuições de melhoria.

Art. 2º..

Fica concedida uma subvenção mensal a Liga das Senhoras Católicas de Corumbá correspondente a 122,24 IPF (Cento e Vinte e Dois inteiros e Vinte e Quatro Décimos de Padrão Fiscal).

Art. 3º..

Cessar a isenção e a subvenção se a beneficiária:

I.

Distribuir parcela do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou de participação no seu resultado;

II.

Deixar de prestar serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos seus atos constitutivos;

III.

Deixar de prestar, quando solicitada, informações determinadas em Lei, ou de dar cumprimento as obrigações fiscais a que estiver sujeitas;

IV.

Deixar de manter o asilo São José da Velhice Desamparada, por qualquer motivo.

Art. 4º..

A beneficiária no início do Exercício Fiscal, até o Décimo dia do Primeiro mês, fica obrigada a requerer a reavaliação da isenção concedida, juntando cópia atualizada dos seus estatutos sociais e do imposto de renda do último ano.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 12 de Dezembro de 1990.

TEREZINHA BARUKI *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1113/1990 - 12 de dezembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em